



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Monsenhor Joaquim Marciano de Oliveira, 67.  
Telefone: (35) 3364.1446  
e-mail: camara@pousoalto.mg.leg.br CNPJ: 03.615.459/0001-98  
37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS



### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2022

## CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.615.459/0001-98, com sede na Rua Monsenhor Joaquim Marciano Oliveira, nº 67, em Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, aqui designada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Vereador José Passos Teixeira, brasileiro, casado, eletricitista, filho de José Teixeira Sobrinho e Maria de Jesus da Cruz, portador do RG nº MG-3.975.486 e inscrito no CPF sob o nº 556.384.066-20, residente e domiciliado no bairro Sengó, s/n, zona rural, BR-354, km 723, Pouso Alto – MG, CEP: 37.468-000, endereço eletrônico: presidencia@pousoalto.mg.leg.br, e a arquiteta **ANDRESSA FERREIRA PINTO**, inscrita no CPF sob o nº 099.669.296-73, portadora do CAU/MG nº 233920-0 e do RG nº MG-15940066 SSP/MG, com endereço à Rua Sebastião Adriano Teixeira, nº 320 – Centro, Pouso Alto – MG, CEP: 37.468-000, ora denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, as seguintes cláusulas:

#### 1 – DO PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO:

1.1. O presente contrato é embasado nas justificativas contidas no memorando/solicitação que lhe serviu de motivação, sendo formalizado a partir do Processo Administrativo nº 035/2022 - Dispensa de Licitação nº 029/2022 que o precedeu, realizada nos termos do art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### 2 – DO OBJETO:

2.1. O presente contrato tem como objeto a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços técnicos de acompanhamento fiscalização, supervisão e/ou gerenciamento das obras de reforma da fachada, janelas e calhas e ampliação da Câmara Municipal de Pouso Alto (objeto do Processo Licitatório nº 034/2022 – Tomada de Preços nº 02/2022) e dos serviços nelas prestados.

2.2. Os serviços objeto deste contrato incluem a realização das seguintes atividades, dentre outras que se incluírem no objeto constante do item anterior:

2.2.1. Dirigir a visita técnica junto ao engenheiro que assina o projeto da obra.

2.2.2. Analisar os documentos relativos ao credenciamento de representatividade exclusiva para este processo licitatório.

2.2.3. Fornecer o termo de visita técnica a quem de direito, após a efetivação da visita.

2.2.4. Participar da sessão pública de abertura da documentação de habilitação e das propostas, ajudando na conferência da documentação técnica e avaliação da proposta mais vantajosa.

2.2.5. Conferir as faturas/notas fiscais emitidas pela contratada.

2.2.6. Orientar a contratada quanto à utilização de materiais novos, de primeira qualidade e que atendam às especificações do edital e seus anexos

2.2.7. Acompanhar todas as etapas da obra e fiscalizar os serviços prestados, bem como ter acesso a todas as informações que julgar necessárias ao fiel cumprimento da execução do contrato.

2.2.8. Realizar medições de acordo com a execução dos serviços e fornecimento de materiais, de acordo com o cronograma físico-financeiro, para fins de pagamento da contratada.



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Monsenhor Joaquim Marciano de Oliveira, 67.  
Telefone: (35) 3364.1446  
e-mail: camara@pousoalto.mg.leg.br CNPJ: 03.615.459/0001-98  
37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS



- 2.2.9. Acompanhar a formalização dos projetos, o julgamento técnico do processo e praticar os atos em que seja necessária sua participação, de modo a atender o interesse público.
- 2.2.10. Analisar e visitar o diário de obras e registrar quaisquer tipos de ocorrências, tais como: reclamações, notificações, paralisações, acidentes, decisões, observações, etc.
- 2.2.11. Atestar, quanto ao exato cumprimento das obrigações, quanto à quantidade, qualidade e prazo previsto para a execução, a medição dos serviços realizados, somente medindo os serviços com materiais já instalados.
- 2.2.12. Analisar e fiscalizar os serviços executados e a qualidade dos materiais empregados, aprovando-os e/ou rejeitando-os, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da apresentação da planilha de cada medição.
- 2.2.13. Solicitar a apresentação, pela contratada, do certificado de matrícula da obra, expedido pelo INSS e a ART junto ao CREA/MG ou RRT junto ao CAU, como condição para recebimento da primeira medição, pela contratada.
- 2.2.14. Analisar o requerimento fundamentado da contratada, que vise o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, decorrente de fatos supervenientes, o qual deverá estar acompanhado de demonstrativos técnicos e contábeis e outros documentos que comprovem tal necessidade, a fim de orientar a câmara municipal quanto à tomada da melhor decisão.
- 2.2.15. Verificando que existem vícios, defeitos, incorreções ou outros resultantes de execução de serviços ou materiais empregados, deverá apontar tais vícios e orientar a contratada quanto à adequada execução e a correção das falhas.
- 2.2.16. Emitir termo técnico, quando houver necessidade de alteração do objeto.
- 2.2.17. Orientar a Câmara quanto à prorrogação ou não do prazo para execução do objeto, nos casos de força maior.
- 2.2.18. Orientar a Câmara quanto ao pagamento ou não da contratada, verificando se esta cumpriu com as disposições editalícias e as determinações da ordem de serviço.
- 2.2.19. Inspeccionar a obra, junto ao representante da contratada, para fins de recebimento provisório da obra ou sua impugnação, lavrando termo, que deve ser assinado pelas partes.
- 2.2.20 Expedir o “termo de recebimento final da obra”, até 90 dias após o recebimento provisório dela, após atestada sua perfeita execução, de acordo com o projeto e especificações técnicas.
- 2.2.21. Inspeccionar e sugerir correções, verificando se a contratada deu baixa junto ao INSS, para fins de recebimento definitivo da obra.

### 3 – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1. Os serviços ora contratados possuem vigência inicial de 05 (cinco) meses e serão prestados de forma presencial, por meio de visitas técnicas distribuídas em 04 (quatro) horas semanais, a serem realizadas pela CONTRATADA, no prédio da Câmara Municipal de Pouso Alto, local onde ocorrerão as obras relativas a este contrato.

3.1.1. Os horários acima indicados não englobam o suporte técnico prestado pela CONTRATADA, que será realizado de maneira remota, por qualquer meio de comunicação, ou, ainda, de forma presencial pelo estrito tempo necessário ao saneamento da dúvida da contratante ou da empresa designada pelas obras ou do suprimento de suas necessidades.

3.1.2. Caso a visita para suporte técnico, acima mencionado, ocorra de forma presencial, deverá ser previamente justificada pela Contratante e ocorrerá apenas em casos excepcionais, sendo que, tal visita não acarretará o pagamento de qualquer indenização por visita adicional à CONTRATADA.

3.1.3. Os custos relativos ao transporte da CONTRATADA, no que diz respeito à visita adicional,



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Monsenhor Joaquim Marciano de Oliveira, 67.  
Telefone: (35) 3364.1446  
e-mail: camara@pousoalto.mg.leg.br CNPJ: 03.615.459/0001-98  
37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS



nós moldes do item anterior, ficará a cargo da CONTRATANTE.

3.2. A CONTRATADA, quando do início das obras, compromete-se a comparecer à sede da contratante em dias e horários combinados entre as partes, para realização de visita técnica, a fim de executar as tarefas de fiscalização, supervisão e/ou gerenciamento da obra, pelo tempo necessário para tal.

3.3.1. Antes do início das obras, o encargo da CONTRATADA será o acompanhamento das fases da licitação, que necessitem de seu apoio técnico, inclusive nas visitas técnicas, que ocorrerão previamente à entrega dos documentos para habilitação das empresas, conforme discriminado no edital de licitação nº 034/2022 – Tomada de Preços nº 02/2022.

3.3. As visitas, de acordo com o andamento das obras, serão feitas nos horários previamente agendados entre as partes, ou mediante solicitação da contratante, com antecedência de, pelo menos, 2 (dois) dias, e serão realizadas em dias úteis, durante o horário de expediente da Câmara ou no período matutino, quando manifestado pela contratante em sentido diverso.

3.4. As visitas técnicas terão duração programada de 01 (uma) hora, podendo ser abreviadas pelo Presidente da Câmara ou pelo servidor designado pela fiscalização da obra, caso supridas as necessidades.

3.5. Além das visitas técnicas previstas no item 3.3, poderá a contratante solicitar a presença da CONTRATADA, em sua sede, quando julgar necessário, em caso de extrema necessidade, devendo, quando isso ocorrer, arcar com os custos de seu deslocamento.

3.6. As despesas da CONTRATADA relativas às visitas técnicas (deslocamento, hospedagem e alimentação), de que trata a cláusula 3.1, serão custeadas pela própria CONTRATADA, estando já incluídas no valor da remuneração contratual.

3.7. Havendo necessidade de deslocamento da profissional CONTRATADA para outras cidades, a fim de tratar de assuntos de interesse da Câmara, esta deverá reembolsá-la de todas as despesas realizadas com deslocamento, hospedagem e alimentação, dentre outras, desde que tais despesas sejam devidamente comprovadas por documentos idôneos e desde que a viagem seja autorizada expressa e antecipadamente pela contratante.

3.8. O ressarcimento de despesas, previsto no item anterior, também se aplicará quando a profissional contratada for convidada ou solicitada para acompanhar o Presidente da Câmara ou qualquer vereador ou servidor em viagens para tratar de assuntos de interesse da contratante, inclusive perante o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ou outros órgãos e empresas pertinentes.

3.9. Poderão ser computadas como visitas técnicas, para os fins do item 3.3, as viagens realizadas pela profissional contratada, para tratar de assuntos de interesse da contratante, sendo que, neste caso, não haverá ressarcimento de despesas.

3.10. A CONTRATADA deverá manter, pelo menos, um profissional capacitado em seu escritório ou disponível para prestar atendimento telefônico aos agentes da contratante, no horário de 9:00 às 17:00 horas, nos dias úteis, ou estar disponível nesse horário para quaisquer esclarecimentos solicitados pela contratante, não gerando nenhum custo adicional para a contratante.

3.11. As reuniões a serem realizadas no escritório da CONTRATADA, quando necessárias, serão agendadas previamente, não gerando cobrança de nenhum valor adicional.

3.12. A contratante compromete-se a fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários a respeito de suas normas de funcionamento, além de normas municipais, quando



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Monsenhor Joaquim Marciano de Oliveira, 67.  
Telefone: (35) 3364.1446  
e-mail: camara@pousoalto.mg.leg.br CNPJ: 03.615.459/0001-98  
37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS



necessário.

### 3.13. São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA:

- a) O perfeito cumprimento do serviço contratado, com estrita observância do disposto pela contratante;
- b) Manter durante toda a execução do presente as condições de habilitação e qualificação apresentadas na contratação;
- c) O pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que forem devidos por si ou, quando aplicável, à sua equipe de trabalho no desempenho do serviço relativo ao presente contrato.

### 3.14. São de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar condições para a boa execução dos serviços, fornecendo à contratada os elementos necessários à sua execução, bem como permitindo o seu livre acesso aos equipamentos, materiais e informações utilizadas no serviço;
- b) Designar um responsável para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;
- c) Advertir por escrito a contratada quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória.

## 4 – DA VIGÊNCIA:

4.1. Este contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado em 01 de janeiro de 2023 até completar o período de 05 (cinco) meses, previsto no item 3.1, ou pelo período estritamente necessário à fiscalização dos serviços executados referentes ao Processo Administrativo Licitatório nº 034/2022 – Tomada de Preços nº 02/2022, conforme andamento das etapas da obra em questão, limitado a 06 (seis) meses de contrato.

4.1.1. Havendo a necessidade de prorrogação do contrato pelo período superior ao limite máximo fixado no item anterior, tal prorrogação não poderá exceder ao limite disponível para a dotação destinada ao presente objeto, nem exceder o limite previsto no art. 24, I, da Lei nº 8.666/93, referente à dispensa de licitação.

4.1.2. Havendo prorrogação contratual, conforme o disposto nos itens anteriores, no interesse da Administração, o valor do contrato poderá ser revisto, no início do ano posterior, observando-se o índice da repactuação pelo IPCA do IBGE, acumulado no período ou outro que venha a substituí-lo.

4.2. Mesmo depois de encerrada a vigência deste contrato e, quando for necessário, a CONTRATADA poderá ser chamada pela contratante para prestar esclarecimentos sobre os serviços realizados em virtude do presente contrato.

## 5 - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. Pelos serviços, objeto do presente contrato, a contratante pagará à contratada a importância de R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais) mensais referentes a novembro e dezembro de 2022 e a importância de R\$ 404,00 (quatrocentos e quatro reais) referente aos 05 (cinco) dias finais do mês de dezembro de 2022, totalizando o valor de R\$ 5.252,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta e dois reais).

5.1.1. No exercício de 2023, após o devido aditamento contratual, a contratante pagará à contratada



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Monsenhor Joaquim Marciano de Oliveira, 67.  
Telefone: (35) 3364.1446  
e-mail: camara@pousoalto.mg.leg.br CNPJ: 03.615.459/0001-98  
37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS



a importância mensal de R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais), nos meses de janeiro e fevereiro de 2023 e o valor de R\$ 2.020,00 (dois mil e vinte reais) referente aos dias de vigência do contrato em março de 2023, totalizando o valor de R\$ 6.868,00 (seis mil, oitocentos e sessenta e oito reais).

5.1.2. Os valores a serem pagos pela contratante ficarão limitados à vigência do contrato e à disponibilidade orçamentária referente à dispensa de licitação, não podendo, em hipótese alguma, ultrapassar o valor correspondente à dispensa de licitações para serviços, conforme disposto no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.

5.1.3. Para efeito deste contrato, considera-se 01 (um) mês como o período correspondente a 30 (trinta) dias.

5.1.4. Pelos serviços ora contratados, estima-se o custo total deste contrato em R\$ 12.120,00 (doze mil, cento e vinte reais).

5.2. As parcelas serão pagas até o último dia útil de cada mês, a partir do mês de assinatura do contrato, mediante apresentação de nota fiscal de prestação de serviços pela CONTRATADA ou mediante apresentação do competente recibo de pagamento a autônomo (RPA), se aplicável, com a pertinente retenção do INSS por parte da CONTRATANTE.

5.3. Se ocorrer atraso superior a 90 dias no pagamento de qualquer parcela, fica a CONTRATADA autorizada a suspender os serviços contratados, até a efetiva regularização de todos os débitos vencidos, devidamente corrigidos, nos termos do art. 78, XV, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.4. As despesas decorrentes da execução deste contrato no exercício de 2022 correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente da Câmara Municipal de Pouso Alto:

01.01.01.122.0002.2002 - Manutenção do Gabinete e da Secretaria da Câmara

33.90.36.06 – Serviços Técnicos.

### 6 – DA RESPONSABILIDADE E DA GARANTIA

6.1 - A CONTRATADA se responsabiliza e se obriga a executar todos os serviços constantes do objeto contratado com perícia, qualidade e pontualidade, e como descrito neste instrumento, e como o que consta no termo de referência, garantindo ainda ressarcir à contratante possíveis prejuízos financeiros apurados por desconformidade na execução do objeto deste contrato.

6.2 – A CONTRATADA se responsabiliza a bem executar os serviços do objeto contratado, conforme o caso, acatando determinação da fiscalização da execução deste instrumento, com presteza, disponibilidade e pontualidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo previamente estipulado.

6.3 - A CONTRATADA é a única responsável pela total execução deste contrato.

6.4 - A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução contratual as condições técnicas de responsabilidade operacionais, técnicas, produtivas, no que couber, bem ainda as situações de habilitação e qualificação técnica exigidas no processo licitatório que deu origem a este contrato, bem como de outras concernentes, se exigidas para a prestação do objeto contratual.

6.4.1 - A CONTRATADA fica obrigada a dar garantia da prestação do serviço pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias depois de findada a prestação do contrato de serviços.



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Monsenhor Joaquim Marciano de Oliveira, 67.

Telefone: (35) 3364.1446

e-mail: camara@pousoalto.mg.leg.br CNPJ: 03.615.459/0001-98

37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS



6.5 - Será da CONTRATADA a garantia pela procedência, condições, qualidade, e outros atributos inerentes à prestação de serviços, bem como pelas normas especificadas pelos órgãos de controle, bem ainda de outras condições complementares, conforme consignadas no processo licitatório que embasa este instrumento.

6.6 - A CONTRATADA responde civil, administrativa e criminalmente por danos e prejuízos, devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto contratado vier a causar, direta ou indiretamente, à contratante ou a terceiros.

### 7 – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO:

7.1. O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pela sua inexecução, total ou parcial, que ensejará rescisão do ajuste, mediante comunicação escrita à outra parte, com as consequências previstas em lei.

7.2. O contrato poderá também ser rescindido de forma amigável ou por iniciativa de qualquer das partes, sem qualquer multa, mediante justificativa previamente aceita pela Administração Pública e mediante comunicação à outra parte com antecedência de, pelo menos, 15 (quinze) dias, reservadas todas as prerrogativas da Lei nº 8.666/93 e do princípio da Supremacia do Interesse Público sobre o privado à Câmara Municipal.

7.3. Este contrato administrativo poderá ser alterado no interesse público e das partes, através de termos aditivos, em conformidade com os artigos 57, 58 e 65, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber.

7.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme os interesses da contratante.

7.5. Havendo modificação na execução do contrato com aumento ou diminuição do serviço, e que venha a implicar no preço contratado, deverá ser feito termo aditivo para recompor o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

7.6. O valor do contrato, de item ou de itens que integram o objeto contratado, poderá ser revisto para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que seja requerido pela CONTRATADA e instruído, na forma legal, com as peças contábeis-financeiras que demonstrem a real situação apresentada, como também de demonstrativos do comportamento de mercado, desde que se enquadrem nas hipóteses de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis ou de força maior, ou ainda outras condicionantes que configurem álea econômica, e que possam impedir a regular e efetiva execução contratual, no entanto, respeitando sempre a limitação de dotação para o referido objeto e sempre observando o limite aplicado para a dispensa de licitação.

7.7. Sendo autorizada pelo Presidente da Câmara, a majoração do preço será formalizada mediante termo aditivo, e será aplicada sobre o serviço prestado, na mesma proporção do aumento de custo comprovado.

7.8. Aplicam-se ainda ao presente contrato os casos de rescisão administrativa previstos nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, com as penalidades previstas no artigo 80 da mesma lei.

7.8.1. A situação indicativa da rescisão contratual será levada à CONTRATADA, por meio de notificação administrativa, e garantindo-lhe o direito à ampla defesa e ao contraditório.

7.9. Em casos de suspensão das obras, por quaisquer motivos, fica este contrato também suspenso, pelo tempo que for necessário à retomada das obras, ficando suspensos todos os pagamentos



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Monsenhor Joaquim Marciano de Oliveira, 67.  
Telefone: (35) 3364.1446  
e-mail: camara@pousoalto.mg.leg.br CNPJ: 03.615.459/0001-98  
37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS



devidos à CONTRATADA, durante o período de suspensão, inclusive em caso de não haver licitante vencedor no Processo Administrativo Licitatório nº 034 – Tomada de Preços nº 02/2022.

## 8 – DO RECONHECIMENTO, DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES:

8.1 – A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração contratante e a supremacia do interesse público sobre o privado, em caso de rescisão administrativa, como dispõe o artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.1.1 - A CONTRATADA reconhece e aceita que todas as questões e ocorrências apontadas e que possam levar à rescisão deste contrato sejam concluídas sempre no interesse público.

8.2 - As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeita A CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e outras normas que regem a Administração Pública, além de multas pelas seguintes condições e nos seguintes percentuais:

8.2.1 - 10% (dez por cento) do valor total contratado pela sua inexecução total;

8.2.2 - 5% (cinco por cento) do valor total do contrato pela sua inexecução parcial, respeitados os limites deste contrato e de sua renovação, se vier a ocorrer, em cada caso;

8.2.3 - 10% (dez por cento) do valor da parcela mensal contratada, pela sua inexecução ou atraso na execução dos serviços mensais requisitados;

8.2.4 - 5% (cinco por cento) do valor da parcela mensal contratada quando houver entrega desconforme com a requisição e os termos deste instrumento contratual.

8.3 - O recolhimento das multas referidas deverá ser efetivado através de depósito bancário na conta bancária única da Câmara Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do ato administrativo que resultou a respectiva aplicação.

8.4 - Além da aplicação de multas, a contratante poderá aplicar a suspensão da CONTRATADA em participar de futuras licitações ou assinar contrato com a Administração Pública Municipal por prazo já fixado em 02 (dois) anos.

8.5 – Poderá ainda a contratante declarar a inidoneidade da CONTRATADA para contratar com a Administração Pública até que se encerre a sanção aplicada, conforme o item anterior.

## 9 – DO FORO:

9.1. Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas cláusulas.

9.2. Fica eleito para dirimir quaisquer pendências que possam advir da execução do presente contrato, em atendimento ao artigo 55, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de São Lourenço.

## 10 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. O presente instrumento não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo com autorização expressa da contratante.

10.2. Nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratante realizará a publicação resumida do presente instrumento de contrato, no prazo ali previsto.

10.3. São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os pagamentos aos seus funcionários



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Monsenhor Joaquim Marciano de Oliveira, 67.  
Telefone: (35) 3364.1446  
e-mail: camara@pousoalto.mg.leg.br CNPJ: 03.615.459/0001-98  
37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS



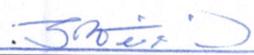
que venham a prestar os serviços ora contratados, ficando a contratante totalmente livre de qualquer responsabilidade em relação a terceiros.

10.4. É também de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento de todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário e comercial decorrente da execução desse contrato, de acordo com o art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93, não gerando direito à CONTRATADA, nem a qualquer de seus sócios ou empregados, de peticionar quaisquer benefícios oriundos de relação de emprego.

10.5. A CONTRATADA exercerá suas atividades sem qualquer subordinação à Contratante, de modo a inexistir entre as partes qualquer vínculo de natureza trabalhista, a qual a CONTRATADA reconhece desde já, com a assinatura do presente contrato.

E por estarem, assim, combinados, ajustados e contratados, fizeram este instrumento em três vias de igual teor e forma, que, depois de lidas e achadas conformes pelas partes, vão assinadas, na presença de duas testemunhas.

Pouso Alto, 26 de outubro de 2022.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

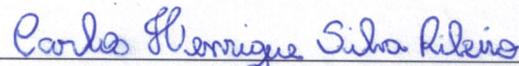
José Passos Teixeira  
Presidente



CONTRATADA  
Andressa Ferreira Pinto  
Arquiteta

Testemunhas:

  
MG. 11.426.096 SSPMG

  
MG 20.006.461

